

TERMO DE CONTRATO Nº 032/2025 – SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 032/2025 – SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** na forma abaixo:

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, situada na, Rua Bento Maciel, n.º02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-300, criada pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Senhora **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora do C.I nº 199****-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 878.***.***-49, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, doravante designada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.319.640/0001-21, com sede na Avenida Ayrão, nº 1495, Centro, Manaus AM, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **ANTONIO DE JESUS LOURENÇO**, brasileiro, portador do C.I 059****-2 SSP/AM, inscrito no CPF nº 242.***.***-63, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, conforme detalhamento no Termo de Referência, por meio da Ata de Registro de Preços nº 0307/2024-1, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 042/2024-CSC, constante do Processo Administrativo nº 01.01.021101.011425/2025-03, doravante referido por **PROCESSO**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais legislações aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 75 (setenta e cinco) ventiladores para atender à demanda de melhorias na estrutura dos Centros Socioeducativos do Estado do Amazonas, conforme detalhamento no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os ITENS adquiridos deverão ser entregues em até **25 (vinte e cinco) dias consecutivos**, a partir do recebimento da Nota de empenho, conforme demanda desta SEJUSC.

2.2. A entrega dos itens deverá ocorrer no depósito desta Secretaria, situada à Rua Comendador Clementino, nº 588, Centro;

2.3. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;



2.4. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas no Termo de Referência e respectiva Nota de Empenho;

2.5. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

Parágrafo Único: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

Parágrafo Único: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

4.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



4.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL: Pela aquisição a contratada receberá o **valor global de R\$ 25.332,00** (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais). A SEJUSC efetuará o pagamento único e global, através de Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO: 7.1 Antes de efetuar os pagamentos o CONTRATANTE observará as exigências previstas na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 46.558, de 4 de novembro de 2022 e no Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 março de 2023, bem como a Instrução Normativa n.º 002/2023-CSC;

7.1.2 Efetuar os pagamentos mediante as apresentações das Notas Fiscais ou das faturas apresentadas pela CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos, conforme o Decreto Estadual n.º 47.133 de 1º de abril de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA: Os materiais ofertados deverão possuir garantia de, no mínimo 12 (doze) meses;

8.2. A assistência técnica deve ser de atendimento e/ou reparo no endereço da CONTRATANTE e, após o diagnóstico, para reposição de peças e mão de obra, na hora rio das 08:00 a s 17:00h em dias uteis;

8.3. A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências da CONTRATANTE. Havendo necessidade de remoção do equipamento, as despesas de transporte, seguros e embalagens serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;



8.4. No caso de retirada de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento enquanto ele estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Parágrafo Segundo: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 177 e 178 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;

3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.



Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo Segundo: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Parágrafo Segundo: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo: 1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa; 2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato; 3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 ao 132 e 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.4. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE: A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.243.3247.2658.0011; Natureza da Despesa: 44905237; Fonte de Recursos: 1.501.1600.0000.0000; Nota de Empenho n.º 2025NE000882, emitida em 03/11/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se



como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 06 de novembro de 2025.

**JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249**

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA CELESTINO
DA COSTA:87857367249
Dados: 2025.11.06 09:01:42
-04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**ANTONIO DE JESUS
LOURENCO:242676
60263**

Assinado de forma digital
por ANTONIO DE JESUS
LOURENCO:24267660263

ANTONIO DE JESUS LOURENÇO
AJL Indústria e Comércio Ltda

TESTEMUNHAS:





Governo do Amazonas registra apreensão de 700 quilos de cocaína avaliados em R\$ 57 milhões

Erlon Rodrigues/PC-AM

A droga estava sendo transportada em uma lancha abordada nas proximidades do município de Codajás, no rio Solimões

O Governo do Amazonas registrou mais uma grande apreensão de drogas. Desta vez, foram encontrados aproximadamente 700 quilos de cocaína no rio Solimões, nas proximidades do município de Codajás (a 240 quilômetros de Manaus), pelas Polícia Civil e Militar e apresentados no dia 3 de novembro. A ação representa um duro golpe ao crime organizado, com um prejuízo estimado em R\$ 57 milhões.

A ação policial foi deflagrada pelo Departamento de Repressão ao Crime Organizado (DRCO), da Polícia Civil do Amazonas (PC-AM), em conjunto com a Delegacia Fluvial (Deflu), Companhia de Operações Especiais (COE), da Polícia Militar do Amazonas (PMAM), e com apoio da Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais (Core-AM), Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (Ficco) da Polícia Federal no Amazonas (PF/AM), Departamento de Investigação sobre Narcóticos (Denarc) e Base Arpão.

O governador Wilson Lima ressaltou que a apreensão representa mais um resultado expressivo no enfrentamento às organizações criminosas que atuam no estado.

“É mais um importante golpe ao crime organizado, um trabalho organizado pelos nossos homens do DRCO, juntamente com a COE e toda a Polícia Civil envolvida nessa operação. É mais um dia ruim para o crime organizado e um dia bom para o povo do Amazonas”, afirmou o governador.

O secretário de Estado de Segurança Pública (SSP-AM), Vinícius Almeida, destacou o trabalho realizado pelo DRCO em conjunto com a COE, que culminou para que o Amazonas ultrapassasse entre os meses de janeiro e outubro a quantidade de droga apreendida durante o mesmo período do ano passado.

“Por meio de dados de inteligência fizeram (DRCO e COE), a interceptação dessa droga nos



A apreensão representa mais um resultado expressivo no enfrentamento às organizações criminosas que atuam no Amazonas, que já ultrapassou em 2025 a quantidade de droga apreendida em 2024



rios e agora, esse ano, a gente já ultrapassa a marca de 38 toneladas. Já batemos o recorde em relação ao ano passado. E dessa forma vamos continuar pressionando as organizações criminosas. Peço à sociedade que siga acreditando no sistema de segurança, porque aqui estamos trabalhando muito para que você tenha cada vez mais segurança e mais tranquilidade”, afirmou o secretário.

O delegado-geral da PC-AM, Bruno Fraga, destacou as operações conjuntas realizadas pela Polícia Civil e pela Polícia Militar no combate à principal fonte de renda das organizações criminosas: o tráfico de entorpecentes. Ele também ressaltou a integração com a Polícia

Federal, por meio da Ficco, que tem contribuído com as instituições e permitindo a atuação conjunta das forças de segurança nos rios do Amazonas e a realização de ações como esta.

“É importante mencionar que essa apreensão é resultado de um trabalho de inteligência integrado entre os Departamentos de Repressão ao Crime Organizado e de Investigação sobre Narcóticos, com o apoio incondicional da Polícia Militar, por meio da COE. Juntos, eles conseguiram impor um prejuízo de R\$ 57 milhões ao crime organizado, um valor expressivo e que tem se tornado recorrente no Amazonas, em razão dos investimentos realizados pelo Governo do Estado nas instituições de Segurança Pública”, destacou o delegado-geral.

O subcomandante-geral da Polícia Militar do Amazonas (PMAM), Thiago Balbi, destacou que as ações integradas seguem voltadas para o enfraquecimento do braço financeiro das organizações criminosas, atingindo diretamente sua capacidade de atuação.

“Seguimos uma linha de trabalho que vai além da retirada de drogas e armas de circulação. Nosso objetivo é impactar a logística financeira do crime organizado, desestruturando suas fontes de renda e dificultando a manutenção dessas atividades ilícitas”, afirmou o subcomandante-geral.

João Victor Catunda de Souza Michiles	262.498-2 D
Yasmin Poliana Vilaça Borges	275.904-7 A

GABINETE DA SECRETÁRIA DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, em Manaus 05 de novembro de 2025.

RENATA QUEIROZ PINTO
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 249778

RESENHA DA PORTARIA Nº112/2025-GS/SECT

A Secretária de Estado das Cidades e Territórios, no uso de suas atribuições legais e conforme consta no Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, resolve: **I - AUTORIZAR** o pagamento de diárias, conforme especificado: **Servidor e Cargo:** 1- Eduardo Bulcão da Silva Costa, Secretário Executivo Adjunto; 2- Priscila Duarte Ozório, Secretária Executiva Adjunta; 3-Rosemayre Camilo Inácio da Silva, Assessor I/AD-1; 4-Marcos Antônio Silva de Santana, Chefe de Departamento/AD-1; 5-Jacqueline Silva Galvão, Assessor I/AD-1; 6-Maise Saldanha Garcia, Assessor I/AD-1; 7-Annaiza Cavalcante Tomaz Bezerra, Gerente/AD-2; 8-Roberdan Mendes Zogahib Filho, Assessor II/AD-2; 9-Rosangela Macedo Marreiro, Assessor II/AD-2; 10-Roberto Carlos Nascimento de Lima, Assessor III/AD-3; 11-Marcos Aurélio Bastos Nunes, Assessor II/AD-3; 12-Raiane da Silva Pessoa, Assessor III/AD-3; 13-Geane Almeida de Oliveira, Colaborador. **Período:** 15/12/2025 a 23/12/2025; **Destino:** Manaus-AM/Lábrea-AM/Manaus-AM. **Objetivo:** Realização de levantamento topográfico, vistoria de imóvel e entrevista socioeconômica, para regularização fundiária da área urbana de Lábrea/AM e reunião com o setor de terras do município e cartório. **GABINETE DA SECRETÁRIA DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, em Manaus, 11 de novembro de 2025.

RENATA QUEIROZ PINTO
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 249780

RESENHA DA PORTARIA Nº110/2025-GS/SECT

A Secretária de Estado das Cidades e Territórios, no uso de suas atribuições legais e conforme consta no Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, resolve: **I - AUTORIZAR** o pagamento de diárias e passagens, conforme especificado: **Servidor e Cargo:** 1- Eduardo Bulcão da Silva Costa, Secretário Executivo Adjunto; 2- Priscila Duarte Ozorio, Secretária Executiva Adjunta; 3-Nayme de Souza Oliveira, Assessor II/AD-2; 4-Monike de Oliveira Moura, Chefe de Departamento/AD-1; 5-Ivaneide de Carvalho Anaquiri, Assessor IV/AD-4; 6-Mirlano Correa Azulino, Colaborador; 7-Moises da Gama Pessoa, Assessor II/AD-2; 8-Wellington Pereira dos Santos, Assessor II/AD-2; 9-Victoria Flavia Reis Andrade, Colaborador; 10- Larissa Correa da Silveira, Colaborador; 11-Raiane da Silva Pessoa, Assessor III/AD-3; 12-Annaiza Cavalcante Tomaz Bezerra, Gerente/AD-2; 13-Jacqueline Silva Galvão, Assessor I/AD-1; 14-Lucas Tomaz Zurra, Colaborador. **Período:** 01/12/2025 a 05/12/2025; **Destino:** Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM. **Objetivo:** Realização de levantamento topográfico, vistoria de imóvel e entrevista socioeconômica para regularização fundiária da área urbana e rural do Caburi, distrito de Parintins/AM e atendimento e abertura de processo para regularização.. **GABINETE DA SECRETÁRIA DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, em Manaus, 07 de novembro de 2025

RENATA QUEIROZ PINTO
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 249782

PORTARIA Nº115/2025-GS/SECT

A Secretária de Estado das Cidades e Territórios, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SECT/AM, cujo objeto é a seleção de Organização de Sociedade Civil (OSC), visando o fomento e execução dos procedimentos de regularização fundiária no município de Manaus/AM para execução de ações de regularização fundiária;

CONSIDERANDO as documentações encaminhadas pelas entidades habilitadas para a participação do Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SECT/AM;

CONSIDERANDO as documentações analisadas pela Comissão de Chamamento Público;

CONSIDERANDO o resultado preliminar publicado no dia 06/11/2025;

CONSIDERANDO o período proposto para o recebimento de recursos do dia 06/11/2025 ao dia 07/11/2025;

CONSIDERANDO a data estipulada pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SECT/AM para homologação do resultado definitivo pela Comissão de Chamamento;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado definitivo do Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SECT/AM, <https://www.sect.am.gov.br/chamamento-publico-2/>

Art. 2º As dúvidas relacionadas ao resultado final do Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SECT/AM deverão ser enviadas ao seguinte endereço eletrônico gabinete@sect.am.gov.br com assunto devidamente especificado "Dúvidas relacionadas ao edital de chamamento público nº001/2025";

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS. Manaus/AM, em 11 de novembro de 2025.

RENATA QUEIROZ PINTO
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 249783

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 032/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de 75 (setenta e cinco) ventiladores para atender à demanda de melhorias na estrutura dos Centros Socioeducativos do Estado do Amazonas, conforme detalhamento no Termo de Referência. **Valor Global:** R\$ 25.332,00 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; **Data da Assinatura:** 06/11/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.243.3247.2658.0011; **Natureza da Despesa:** 44905237; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000882; **Processo Administrativo:** 011425/2025-03; **Fundamento do ato:** Art. 84 da Lei 14.133/21, Art. 227 do Decreto 47.133/23 e Instrução Normativa nº 02/2023; Manaus, 12 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 249781

EXTRATO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2024 -SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2024 - SEJUSC, que trata Projeto SEJUSC Integra: Fortalecendo a Gestão para Garantir Cidadania e Combater à Violação aos Direitos Humanos, por mais 12 (doze) meses, a contar de 15/11/2025, conforme o Plano de Trabalho integrante do processo. **Valor Global:** R\$ 34.809.765,99 (trinta e quatro milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses; **Data da Assinatura:** 06/11/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.244.3247.2167.0001; **Natureza de Despesa:** 33508599; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000904; **Processo Administrativo:** 017535/2025-70; **Fundamento do ato:** Obediência ao Inciso I, do Parágrafo 1º, da Cláusula 7ª do Contrato Original e ao Art. 58 da Lei 14.133/2021. Manaus, 12 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 249784

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 050/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa AMBIENK SANEAMENTO LTDA; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de esgotamento de fossa séptica, sumidouro e caixa de gordura, para atender às necessidades desta Secretaria de Estado - SEJUSC, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência; **Valor Global:** R\$ 62.557,40 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; **Data da Assinatura:** 10/11/2025; **Dotação**